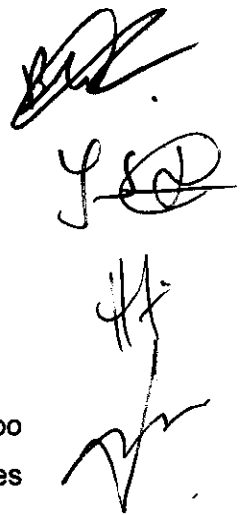


- Da entrada -
- Distribuição pelos membros
- Deputados.
2007-07-06



PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista abaixo assinados, apresentam as seguintes propostas de alteração à **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 18/2011 – “Sistema Portuário dos Açores”**:

Artigo 4.º *Proposta para alteração*
(...) *2011.07.07*

1- (...)

2- Em especial, são conferidas à autoridade portuária atribuições para:

- a) Atribuir usos privativos e definir o respectivo interesse público para efeitos de **licença ou concessão**, relativamente aos bens do domínio público que lhe está afecto, bem como à prática de todos os actos respeitantes à execução, modificação e extinção da licença ou concessão;
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...).

3- (...)

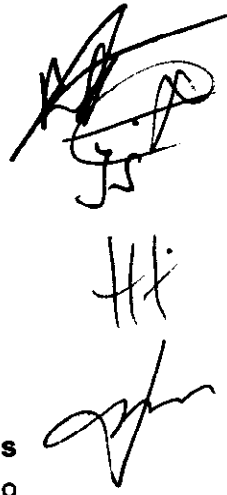
Artigo 9.º
(...)

1- (...)

2- (...)

3- (...)

4- (...)



5- (...)

6- (...)



7- A construção e a conservação de colectores de esgoto ou **emissários submarinos** nas áreas de jurisdição da autoridade portuária constituirão encargos dos serviços públicos da Região, das autarquias locais ou dos particulares a quem interessem.

Artigo 9.º-A **Abandono de embarcações**

- 1- É proibido o abandono de qualquer embarcação em algum dos portos mencionados no artigo 5.º, bem como a permanência de embarcação abandonada, após notificação para a sua retirada, efectuada pela autoridade portuária, ao proprietário ou armador da embarcação.
- 2- Considera-se abandonada a embarcação que se mantenha num porto em condições de inoperacionalidade por um período superior a 90 dias, sem que o proprietário ou o armador solicitem autorização de estacionamento à entidade competente.
- 3- O proprietário, o armador ou o mestre da embarcação são responsáveis pela situação de abandono mencionada no número anterior.
- 4- Decorridos 90 dias após notificação do proprietário ou do armador de embarcação abandonada num porto, pode a entidade competente no espaço em causa desmantelar, demolir ou retirar a embarcação do porto em questão.
- 5- Os custos decorrentes da operação mencionada no número anterior são imputados ao proprietário ou ao armador da embarcação abandonada.

Artigo 10.º **(...)**

À transferência, **desafecção** e alienação de imóveis integrados no domínio público regional e de quaisquer outros afectos à exploração portuária **serão aplicáveis**, com as necessárias adaptações, **os regimes jurídicos relativos aos bens imóveis do domínio público, em geral, e ao domínio público hídrico, em particular.**


js
H


ANEXO I

Artigo 12.º
(...)

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- Ficam igualmente dependentes de aprovação da assembleia-geral os actos relativos à nomeação e exoneração dos responsáveis pelos serviços, a que se refere a alínea r) do n.º1.
- 4- Ficam ainda dependentes de aprovação da assembleia-geral os actos relativos à administração do domínio público e à atribuição de licenças e concessões para a sua utilização, a que se refere a alínea h) do n.º 1.

Artigo 13.º
(...)

- 1- A sociedade obriga-se:
 - a) (...)
 - b) Pela assinatura de um administrador, quando haja delegação expressa do conselho de administração para a prática de um determinado acto.
 - c) (...).
- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- (...).



Partido Socialista/Açores
Grupo Parlamentar

Horta, 06 de Julho de 2011

Os Deputados Regionais do PS,

José Sáez-Bento

Heiti

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2399	Proc. Nº 102
Data 07/07/2011 Nº 18/2011	

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Rua Marcelino Lima, 9900-858-Horta
Tel. 292 207 640 · Fax 292 391 086 · email gpps@alra.pt
www.psacores.org · www.jsacores.org